

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2023 – COMUS/PMB

INTERESSADO: NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – COMUS/PMB

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CAFÉ, AÇUCAR E ADOÇANTE

I. DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do processo **119/2023 - COMUS/PMB**, referente ao contrato a ser celebrado com as empresas **MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, CNPJ 40.437.772/0001-00 e a **TRÊS CONRAÇÕES ALIMENTOS S.A**, CNPJ 63.310.411/0001-01 e a **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMUS**, em decorrência do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2023 – SEGEP**, do **Processo nº 46/2023 - SEGEP** e **Atas de Registro de Preços nº 70/2023 e 71/2023 da SEGEP**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CFÉ, AÇUCAR E ADOÇANTE”**, para atender as necessidades desta Coordenadoria.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 129/2023 NAD/COMUS solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (café, açúcar e adoçante) de acordo com o Pregão eletrônico de Registro de Preços de nº 27/2023/SEGEP (fl. 02);
- ✓ Folha de instrução com despacho da **Coordenadora autorizando a abertura do processo e a despesas dessa COMUS** (fl. 03);
- ✓ **Extrato de Dotação Orçamentária** comprovando o recurso necessário para a efetivação do contrato. (fl. 04);
- ✓ Cópia do Ofício circular nº 13/2023-CGL/SEGEP/PMB com a respectiva resposta da COMUS informando a demanda pleiteada (fl. 05);
- ✓ Cópia do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023 e seus anexos (fls. 06 a 26);
- ✓ Cópia da alimentação da licitação no site comprasnet (fl. 27);
- ✓ Cópia do ato de designação do pregoeiro do referido processo (fls. 28 a 29);

- ✓ Cópia das propostas das empresas vencedoras das ATAS SRP/SEGEP/PMB (fls. 30 a 33);
- ✓ Das fls. 34 a 35 consta cópia do parecer jurídico nº 115/2023 – NSAJ/SEGEP favorável ao Edital nº 027/2023 SRP;
- ✓ Cópia do parecer do controle interno nº 72/2023-USCI/SEGEP de regularidade final e favorável ao Edital nº 027/2023 SRP (fls. 36 a 38);
- ✓ Cópia da inclusão no TCM do referido processo (fls. 39 a 41);
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços nº 70/2023/SEGEP e anexo (Aquisição de açúcar) referentes ao Pregão nº 27/2023-SEGEP, cuja empresa MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA, sagrou-se vencedora (fls. 42 a 45);
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços nº 71/2023/SEGEP e anexo (Aquisição de café referentes ao Pregão nº 27/2023-SEGEP, TRES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., sagrou-se vencedora (fls. 46 a 50);
- ✓ Documentação relativa à regularidade das empresas vencedoras do certame, conforme os Artigos 27, 28 e 29 da Lei de nº 8.666/93 (fls. 51 a 64);
- ✓ Parecer Jurídico de nº 04/2024 – COMUS informando que não vislumbra óbice para a presente contratação (fls. 65 a 68)

É o Relatório.

II. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, no caso em análise, consigno que a **“aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, café, açúcar e adoçante”** pelo período de **12 (doze) meses**, é para atender a necessidade e o pleno funcionamento do Órgão, por razões devidamente justificadas nos autos, e obedece as disposições da lei federal nº 8.666/93.

Foi realizado o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2023 - SEGEP**, o qual derivou as **ATAS SRP de nº 70/2023 e 71/2023 da SEGEP**, tendo como preço vencedor e registrado o das empresas **MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA** e a **TRÊS CONRAÇÕES ALIMENTOS S.A.**

A modalidade adotada para o serviço obedeceu às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação para aquisições. A formalização do processo administrativo referente ao processo Pregão Eletrônico SRP, esta regulamentada de acordo com a Constituição Federal que prevê para a administração pública a obrigatoriedade de licitar, tanto para aquisições como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, a norma constitucional, conforme seu **artigo 37, inciso XXI, in verbis**:

Art. 37 - [...]

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Obedecendo a essa determinação constitucional, editou-se a Lei Nacional nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, consagrando o Princípio da Obrigatoriedade, expresso no art. 2º da referida lei, transcrito abaixo:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

A modalidade adotada **para a presente aquisição** obedeceu às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como seu art. 15, no qual dispõe sobre Sistema de Registro e Preços:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
 - II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
 - III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
 - IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
 - V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
- § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
- I - seleção feita mediante concorrência;
 - II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
 - III - validade do registro não superior a um ano.

O rol de tipos de licitação também é taxativo e está codificado no artigo 45 da Lei 8.666/93. Com o advento da modalidade licitatória denominada Pregão, instituída através da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – a Lei do Pregão – e destinada à aquisições e serviços comuns, tornou-se cada vez maior o número de contratações e, principalmente, de compras governamentais que se têm efetuado por essa modalidade, posto que se adéquem à definição de bem e/ou serviço comum estabelecida no parágrafo único do art. 1º da mencionada Lei nº 10.520/02, e, também, frente à economia que essa modalidade proporciona.

A formalização do processo administrativo foi regulamentada de acordo com o que dispõe na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Consta o autorizo da Ordenadora de Despesas e extrato de dotação orçamentária com saldo suficiente para atender até o final do exercício financeiro vigente.

Outrossim, cabe ressaltar que a análise realizada por este controle interno não adentra ao mérito da quantidade de cada item solicitado no presente pregão, sendo de exclusiva responsabilidade do Gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

Nesse tocante, Maçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da Carta Magna).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, **as quais devem estar válidas antes da assinatura do contrato.**

O parecer jurídico nº **04/2024 - COMUS/PMB**, desta Coordenadoria foi emitido com opinião favorável para a contratação das empresas supracitadas.

III. DA CONCLUSÃO

À vista disso, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade na contratação do objeto conforme justificativa da Ordenadora de Despesas desta Coordenadoria, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, café, açúcar e adoçante para a contratação das empresas **MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA** e a **TRÊS CONRAÇÕES ALIMENTOS S.A** para o período de **12 (doze) meses**, está apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o **parecer opinativo nº 04/2024**, o qual submeto à apreciação superior.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

GERSON AUGUSTO COSTA DE LIMA
CONTROLE INTERNO
COMUS/PMB